

NASCIMENTO E MORTE DA LEI DE IMPRENSA NO BRASIL: REPRESENTAÇÕES DISCURSIVAS DE AUTORIA EM JORNALISMO

Anderson Salvaterra MAGALHÃES*

- **RESUMO:** Este artigo apresenta resultados parciais de uma pesquisa em torno da trajetória histórico-discursiva da imprensa no Brasil. O objetivo é demonstrar como as relações intersubjetivas empreendidas nas diferentes reformulações da lei de imprensa apontam a construção de um estatuto autoral na imprensa. De um ponto de vista dialógico bakhtiniano de linguagem, discute-se a organização da imprensa como esfera discursiva e problematiza-se a questão da autoria em jornalismo. Os construtos teóricos de *sujeitos enunciativos* e *autoria* são tomados como categorias de análise e de interpretação das tramas discursivas flagradas na legislação sobre a imprensa. Para este artigo, foram analisadas sete versões da lei de imprensa desde o primeiro decreto baixado no Brasil, em 1823. A discussão mostra como as transformações na legislação revelam a interdependência entre a imprensa e o funcionamento cultural e descreve parte do processo de estruturação discursiva da imprensa no Brasil, a partir do estabelecimento de referencial de valor necessário para a consolidação da esfera e do estatuto autoral em jornalismo.
- **PALAVRAS-CHAVE:** Dialogismo. Esfera discursiva. Autoria. Enunciado. Ética. Lei de imprensa.

Introdução

Dada a complexidade envolvida, nos dias de hoje, na produção de um texto jornalístico impresso, que pode mobilizar, entre outros, pauteiro, repórteres, fotógrafos, diagramadores, editores, revisores e diretores, a discussão em torno da autoria de uma matéria veiculada por uma empresa jornalística e das responsabilidades nela implicadas não é de fácil resolução. Como medir a contribuição de cada elemento essencial para a construção de uma matéria? Até que ponto o nome do jornalista (ou jornalistas) e do(s) fotógrafo(s) dão conta dos sentidos postos em circulação pelo enunciado emoldurado por uma assinatura editorial?

A relação de tensão entre o profissional e o editorial flagrada na atualidade resulta de um processo histórico que, no contexto brasileiro, pode ser resgatado a partir da chegada da família real em 1808. A circulação do *Correio Braziliense*,

* UFSM – Universidade Federal de Santa Maria. Centro de Artes e Letras – Departamento de Letras Vernáculas. Campus José Mariano da Rocha Filho. Santa Maria – RS – Brasil. 97015-900 – eumagalhaes@yahoo.com.br

editado por Hipólito da Costa, e o estabelecimento da Imprensa Régia, que publicava a *Gazeta do Rio Janeiro*, inauguraram um conflito ético que possibilitou à imprensa se organizar como uma arena discursiva de confirmação ou transformação de valores. Construída esse espaço, a imprensa no Brasil vai se consolidando, ganhando força e assumindo seu lugar no funcionamento sócio-histórico a ponto de aumentar a vulnerabilidade do sistema monárquico e mobilizar o sistema jurídico. Após o fim da edição dos dois jornais que fundaram a esfera discursiva da imprensa no Brasil, teve início sua prescrição jurídica. Acreditamos, então, que a formulação, em 1823, da primeira versão da lei de imprensa no Brasil e as reformulações subsequentes até sua revogação integral em 2009 tenham estabelecido uma cadeia de ações que constitui importante núcleo para investigação do alcance de atuação da esfera e da construção de um estatuto autoral jornalístico.

Partimos da hipótese de que, se a trajetória da lei de imprensa no Brasil conta a história de como o escopo de atuação jornalística se desdobra, as representações do fazer jornalístico resgatadas a partir das relações intersubjetivas empreendidas na produção dos textos legais revelam os fundamentos das possibilidades autorais no jornalismo brasileiro.

Neste trabalho, rastreamos as representações do exercício jornalístico nos textos das diferentes reformulações da lei de imprensa no Brasil e buscamos demonstrar como as relações intersubjetivas referendadas nesses textos apontam a construção de um estatuto autoral próprio da imprensa. Assim, identificamos que responsabilidades os textos jurídicos reconhecem e descrevemos os mecanismos discursivos que desenham um perfil autoral para analisar e interpretar o modo como a prescrição da imprensa corrobora a ética jornalística.

A fim de guiar o fio argumentativo deste artigo, levantamos as seguintes perguntas: a) quais posicionamentos éticos são revelados na trama enunciativa do contexto de produção das diferentes versões da lei de imprensa? b) quais as responsabilidades na imprensa são reconhecidas nos textos legais e como os sujeitos enunciativos são representados nas reformulações a partir das responsabilizações jurídicas? e c) o que provocam, no estatuto autoral na imprensa, os posicionamentos ideológicos referendados nas reformulações legais?

Para responder a essas indagações, partimos de uma discussão sobre dois pontos teóricos, ambos orientados pelo pensamento dialógico bakhtiniano: 1) a construção da imprensa como *esfera discursiva* e 2) a noção de *autoria*. Em seguida, descrevemos os procedimentos metodológicos que orientaram a seleção do *corpus* e o tratamento da análise, detalhando as categorias discursivas mobilizadas. Por fim, descrevemos e analisamos as relações intersubjetivas empreendidas no texto das diferentes versões da lei de imprensa no Brasil para interpretar a articulação ética que molda possibilidades autorais no material jornalístico.

Imprensa como esfera discursiva no Brasil

O desenvolvimento da imprensa sempre marcou e foi marcado por grandes acontecimentos históricos, como a queda da monarquia na França, as transformações políticas na Inglaterra etc. Isso significa dizer que se trata de uma instituição que, ao mesmo tempo, alimenta questões sócio-históricas e delas se alimenta. Para a compreensão de sua dimensão sociopolítica e discursiva, o mais importante marco é a periodicidade no século XVII, quando a regularidade na circulação do jornal instituiu um contrato interacional entre editores, redatores, jornalistas e público-alvo, inaugurando uma referência na transformação das ideias de *público* e de *privado* (WARD, 2004). A imprensa trouxe para o plano público o que antes era reservado a câmaras privadas. Fazer política, administrar um reino, entre tantas outras atividades institucionais que operavam quase como segredo, passaram a ser mediadas pela visibilidade de gestos, atitudes, escolhas. Estabelecida a periodicidade, a imprensa ganha força discursiva, tornando-se importante núcleo de construção e divulgação de sentidos e de conhecimento.

A questão do aparato técnico é igualmente relevante para a consolidação do poder da imprensa, uma vez que o suporte também desempenha função crucial na instauração de uma rotina que estabelece interação entre diferentes camadas da sociedade e entre instituições. No caso dos primórdios da imprensa, o papel configurava instrumento de mediação entre aquilo tomado como fato jornalístico e o público-alvo e a escrita, a forma verbo-visual de linguagem que viabilizava a interação. Assim, o impresso divulgado periodicamente institui determinadas possibilidades de relação social, alterando o funcionamento de diferentes contextos. Aqueles tomados como objeto noticioso ganhavam uma visibilidade que transformava o estatuto de seus atos, enquanto aqueles que recebiam o objeto noticiado, de algum modo, acessavam circunstâncias de outro modo inatingíveis. Esse processo interacional dependia dessa relação, de maneira que um constituía o outro.

Seguindo essa maneira de ponderar a organização da imprensa, reconhecemos que o que efetivamente põe em circulação é da ordem da palavra. A construção de um fato noticioso é um ato de natureza preponderantemente discursiva e, por isso, centrado na palavra. Isso não significa dizer que mobilize apenas a materialidade verbal, mas que sua constituição se dá fundamentalmente por meio de signos (no caso, verbo-visuais, embora outros meios desenvolvidos depois da imprensa tenham se valido de materialidade sonora) circunscritos em determinado funcionamento sociocultural. Assim, a configuração da imprensa se deu por meio da estabilização de atos discursivos que instaurou um espaço para negociação de valores, seja para consolidá-los, seja para questioná-los ou refratá-los. Para descrever a construção da esfera discursiva, pensemos com certo vagar sobre as noções de *signo* e a de *ideologia*.

O primeiro traço que caracteriza um signo é o fato de não coincidir consigo mesmo. Um signo sempre aponta para algo que não ele próprio. Aquilo que aponta para si e coincide consigo pode ser um artefato, um instrumento, um objeto concreto empírico, palpável, com uma função e finalidade, mas não um signo. O martelo, por exemplo, na condição de ferramenta tem uma materialidade e forma específicas, atende a determinada finalidade, serve a um propósito, mas nada disso altera sua condição de ferramenta provida de uma cabeça de material forte e pesado, como ferro, presa a um cabo pelo qual é manuseada para a ação de bater, quebrar, pregar etc. Diferentemente, o item lexical *martelo* não é ele mesmo a ferramenta que serve a tal finalidade, mas um construto que remete a algo situado fora de si. *Martelo*, na condição de item lexical, configura uma imagem acústica que, junto com um conceito, constrói uma ideia da ferramenta. Essa trama empreendida no vocábulo *martelo* garante-lhe estatuto de signo, no caso, linguístico, já que seu valor vincula-se ao funcionamento do sistema de uma língua (SAUSSURE, 1995). Se, de uma outra perspectiva, pensarmos no martelo como emblema político, por exemplo, convocamos o funcionamento sociocultural para construção de um outro tipo de signo, o ideológico (BAKHTIN; VOLOCHINOV, 1999), em que o martelo, na condição de emblema, atualiza um discurso, uma ideologia. Desse ponto de vista, podemos assumir que “[...] tudo que é ideológico é um *signo*. *Sem signo não existe ideologia*” (BAKHTIN; VOLOCHINOV, 1999, p.31, grifo do autor).

Essa abordagem sugere que qualquer construção social implica o processo de semiotização. Ainda de acordo com os próprios autores, não basta colocar dois *homo sapiens* juntos para se estabelecer um grupo; é preciso que compartilhem de um eixo valorativo a partir do qual possam se posicionar e, assim, assumir uma postura ética. O estabelecimento dessa referência é condição para a organização cultural que, desse ponto de vista, define-se pelo estabelecimento de signos que mobiliza formas de discurso e formas de saber e projeta-lhes valores. Por isso, entendemos que as relações sociais não prescindem de uma moldura ideológica que deflagra possibilidades éticas. Havendo um referencial, é possível aderir ao instituído, opor-se a ele ou agir para sua transformação. Sem uma referência que fundamente possibilidades éticas, a ação humana desarticula-se, desestruturando a interação.

Fundamentado nessa perspectiva semiotizada e valorada das relações sociais, os autores distinguem dois níveis em que o eixo axiológico organiza as interações discursivas. Há um plano em que os signos não se encontram estabilizados a ponto de constituir um sistema, mas que regem as atividades cotidianas. Nesse plano, Bakhtin e Volochinov (1999) identificam a *ideologia do cotidiano*, que confere valor aos atos e gestos num plano mais pontual. Quando certa ideologia do cotidiano cristaliza-se e estabiliza-se num plano mais abrangente e configura um sistema

a partir da moral social, da ciência, da arte, da religião, os autores identificam-na como *ideologia oficial*.

A questão chave dessa postulação teórica está no fato de não conceber *ideologia*, independente do plano em que seja considerada, como falsa consciência que mascara as forças sociais que organizam as relações humanas, mas como o conjunto de representações, interpretações e, portanto, ações que implicam tomada de postura ética. No nível do cotidiano ou do instituído socialmente, a ideologia funciona a partir de um eixo axiológico que regula as relações sociais e destitui a ação humana de qualquer álibi (BAJTIN, 1997). Não há como o ser humano prescindir de um lugar social e de uma postura ética ao se engajar na relação com outro, de maneira que não há como interagir sem a orientação ideológica. E tudo isso acontece por meio de processos de semiotização. Tomando novamente a tradução das palavras dos autores, destacamos que “[...] a situação social mais imediata e o meio social mais amplo determinam completamente e, por assim dizer, a partir de seu próprio interior, a estrutura da enunciação.” (BAKHTIN; VOLOCHINOV, 1999, p.113). Qualquer produção discursiva, desse ponto de vista, é organizada na interseção dos planos ideológicos cotidiano e oficial, num permanente dinamismo de valores. Aqueles estabilizados e cristalizados estruturam a interação verbal e social sem ser tomada como objeto da interação, ao passo que aquelas que se desestabilizam e colocam em xeque algum valor aparecem em negociação na própria relação social (VOLOSHINOV; BAJTIN, 1997).

Especificamente no âmbito da discussão deste artigo, esse postulado tem grande importância, porque permite a descrição e análise dos aspectos que consolidaram o jornal como uma instituição ideológica e a imprensa como uma esfera discursiva. A periodicidade trouxe regularidade ao funcionamento da imprensa e possibilitou a estabilização interacional a ponto de movimentar sentidos e discursos da ordem ideológica oficial, tomando a imprensa espaço para confirmação, refuta ou transformação de valores sociais. Ao construir um objeto noticioso, a imprensa recorta um evento interacional e, ao publicá-lo, faz circular em outra dimensão esse evento interacional, alterando as relações primeiramente empreendidas. Mas não é só isso. Conquistar um lugar no funcionamento cultural faz com que a imprensa influencie uma série de setores de atividades. Se anteriormente, por exemplo, as discussões e decisões políticas operavam como segredo de Estado, a presença de representantes dos jornais nas câmaras governamentais redimensionou as relações sociais ali estabelecidas (WARD, 2004). De algum modo, o público em geral penetrou o espaço institucional reservado, redesenhando os participantes desse processo interacional.

A organização como esfera discursiva provocou a consolidação de uma ética própria que, de início, vinculava-se à adesão ou não ao discurso hegemônico e, depois, articulou-se por meio do discurso de fatos, como se o jornalismo capturasse

a realidade objetiva tal como é (WARD, 2004). Sem entrar na discussão acerca da pertinência ou não da noção de *realidade objetiva tal como é*, a estruturação da ética jornalística sobre o pilar da objetivação em detrimento da subjetivação atendia à demanda moderna por romper com laços e valores tradicionais (LYOTARD, 1979, 1986) e afirmar um funcionamento cultural centrado na verdade como aquilo que se opõe ao falso (AMORIM, 2007). Isso significa dizer que a atualização do discurso de fatos não foi fortuita; resultou de transformações na história da cultura ocidental.

No contexto brasileiro, a vinda da família real favoreceu e viabilizou o desenvolvimento dos aparatos técnicos necessários para o estabelecimento da imprensa no Brasil. Criou-se, em 1808, a Imprensa Régia, que publicava a *Gazeta do Rio de Janeiro*. A despeito do nome do primeiro periódico editado no Brasil, a política monárquica não vislumbrava aqui uma nação. A *Gazeta do Rio de Janeiro* se ocupava, basicamente, do funcionamento europeu.

No mesmo ano, entretanto, Hipólito da Costa edita um jornal efetivamente brasileiro em Londres. Como a proposta fugia à subserviência aos interesses da Coroa e buscava tematizar o contexto brasileiro, o *Correio Braziliense* não poderia ser referendado pela Imprensa Régia. Principalmente por isso, reconhecemos nesse periódico um caráter notadamente nacionalista brasileiro, cuja oposição à monarquia não apenas marcou, mas ajudou a construir a história de um Brasil. A tensão política estabelecida entre os periódicos revelava um eixo axiológico que permitia diferentes atualizações éticas. A imprensa nacional nasceu, então, da tensão de ideais, ideias e discursos especialmente em torno de representações de Brasil.

Daí por diante, a esfera jornalística foi transformando o contexto social brasileiro e sendo por ele transformada. Como outros trabalhos de cunho histórico demonstram (SODRÉ, 1999; BARBOSA, 2007; MARTINS; LUCA, 2008), a tensão ética desse período foi peça fundamental na construção da República, abolição dos escravos, mudança da maioria, entre tantos outros temas. Isso porque os impasses políticos que se restringiam aos gabinetes e recantos palacianos passaram a habitar o jornal, que instaurava outros interlocutores, trazendo a discussão político-administrativa para os leigos. A imprensa deflagrou novas possibilidades de interação, criou verdadeiros eventos de letramento, no qual analfabetos ouviam a leitura do jornal e discutiam questões brasileiras, provocou diversas mudanças comportamentais na sociedade.

O jornal ganhou sentido cultural a ponto de provocar o Imperador a baixar um decreto em 1823 para cercar as possibilidades de ação discursiva dos periódicos. Mesmo de caráter coibente, o que podemos considerar como primeira Lei de Imprensa no Brasil trouxe importante marco para a esfera jornalística: a discussão em torno da responsabilidade. É fato que o Imperador

visava controlar o meio de comunicação, mas os desdobramentos de seu ato atingiram dimensões bem mais amplas, embora também sutis, como veremos adiante. Legislar sobre a liberdade de imprensa conferiu visibilidade àqueles que nela trabalhavam e implicou o reconhecimento de atividades específicas. Imprimir deixou de ser um gesto amador e começou a figurar como nicho de trabalho especializado.

O tempo passou, novos periódicos surgiram, de maneira mais ou menos efêmera, mas a esfera se consolidava e continuava influenciando e sendo influenciada pela história brasileira, e as reformulações legais continuaram pontuando seu crescimento. Até bem recentemente, as alterações na Lei sinalizaram os avanços e recuos políticos, mas sempre contribuíram para o fortalecimento de um espaço de construção de sentidos e de conhecimento, porque referendavam atividades profissionais ao buscar responsáveis pelo impresso. Nessa trama, a questão autoral tem um papel fundamental e merece ser destacado. Ponderemos um pouco sobre a autoria na trajetória histórica da imprensa no Brasil antes de analisarmos o percurso da legislação.

Uma perspectiva dialógica de autoria: o que a legislação nos diz da esfera da imprensa

Tomando como base a configuração da imprensa contemporânea, a autoria na imprensa não pode ser definida simplesmente pelos créditos dados aos produtos jornalísticos. A assinatura empírica de um artigo ou reportagem, a identificação de quem fez uma entrevista, bem como a transparência dos créditos dos fotogramas não garantem o reconhecimento do autor do projeto textual-enunciativo de uma edição. Mesmo segmentando a edição em seções, cadernos, colunas, seria, no mínimo, contraintuitivo imaginar um fragmento textual como autônomo, desligado do todo da edição. Basta pensar no ato de comprar um jornal. Compramos o jornal W, e não o Z. Concordamos com uma linha editorial e discordamos de outra. Mesmo o leitor não comprometido com um processo de descrição e análise discursiva identifica um acabamento da editoria que não se restringe ao trecho editorial propriamente dito. O processo de leitura – como ato cognitivo – pode até ser paratático, seletivo, fragmentador, mas a interação com os fragmentos selecionados não prescinde do contexto editorial daquele material. Ainda que escolhamos comprar uma edição por conta de uma coluna específica assinada por alguém em particular, não o fazemos em detrimento de um acabamento daquela empresa de informação que engloba a coluna.

Além disso, a multimaterialidade do impresso, especialmente na atualidade, não permite reduzir ao jornalista redator a autoria dos sentidos construídos no produto editorial. Entre a escolha da pauta e a publicação de uma matéria,

identificamos a presença necessária de vários profissionais que trabalham para a construção e divulgação de um todo marcado pela logomarca de uma empresa de informação que é efetivamente recebido pelo público. É autor quem elege o fato a ser noticiado ou o assunto da reportagem? Ou seria o editor da matéria? O diagramador que organiza a página pode ser considerado autor? Quem responde pela autoria dos sentidos deflagrados na inter-relação entre a visualidade da página e o assunto abordado na matéria jornalística? De toda essa complexidade, resgatamos dois pontos-chave: 1) a autoria, na condição de princípio organizador do projeto ideológico de uma produção jornalística, escapa os limites da empiria física de indivíduos; 2) a autoria é validada pela ética que estrutura a produção.

Nos primórdios da periodicidade, como já apontado neste artigo, o fazer jornalístico se dava por meio do engajamento político e, portanto, de modo dissonante com as noções de *objetivo* e *imparcial* valoradas na atualidade. Naquele momento, a assinatura de um jornal dependia da posição assumida diante do contexto em que funcionava. Na Inglaterra, por exemplo, a coerção da imprensa procurava garantir o lugar da Coroa, que se via cada vez mais vulnerável à atuação dos jornais (WARD, 2004). Tal cercear, porém, alimentava a então ética jornalística, uma vez que reafirmava um eixo axiológico a partir do qual o fazer jornalístico se posicionava. Operar clandestinamente, naquele contexto, podia ser também condição para o exercício responsável do jornalismo. O rigor legal deixava clara a valoração que o poder instituído atribuía à imprensa e, assim, viabilizava uma oposição e resistências igualmente claras. No Brasil, não foi diferente, como recuperamos nas representações legais, principalmente se estivermos atentos à autoria como um princípio organizador do enunciado que define e se define pela responsabilidade ética que sustenta a produção e circulação do jornal.

Para demonstrar o modo como compreendemos a construção da autoria na imprensa, recorreremos a três textos da obra de Bakhtin e o Círculo que discutem a organização do enunciado como um processo interacional. Propomos o seguinte percurso de leitura e discussão: *Marxismo e filosofia da linguagem – problemas fundamentais do Método Sociológico na Ciência da Linguagem* (BAKHTIN; VOLOCHINOV, 1999) e “Discurso na vida e discurso na arte: sobre a poética sociológica” (VOLOCHINOV; BAJTIN, 1997), ambos de autoria disputada por Volochinov, e “O autor e a personagem”, escrito por Bakhtin na primeira metade da década de 1920, porém publicado originalmente em 1979 (BAJTIN, 2003). Este último consiste de um trabalho não concluído de Bakhtin e editado postumamente para publicação. O texto de arquivo, sem título no original, traz contribuições para as discussões filosóficas sobre a atividade estética que nos auxiliam a pensar os sujeitos implicados no enunciado.

Dentre as contribuições teóricas de Bakhtin e Volochinov¹ (1999), para a discussão em torno da noção de *autoria*, destacamos o modo como concebem a interação verbal. Ao formular sua postulação, os estudiosos russos diferem duas orientações do pensamento filosófico linguístico – o subjetivismo individualista e o objetivismo abstrato – para situar sua postura teórica – a dialógica. Os pensadores não localizam o sentido no indivíduo e, por isso, não coadunam com a ideia de que possa ser expressado – como num movimento de exteriorização. Daí não subscreverem à orientação subjetivista individualista, associada a Wilhelm Wundt, Karl Vossler e Benedetto Croce (CLARK; HOLQUIST, 1998) e que compreende o sentido de um ponto de vista individual, psicologizante. Por outro lado, também não aderem irrestritamente ao pensamento objetivista abstrato, associado, basicamente, às contribuições de Saussure (1995), que concebe a linguagem como um sistema abstrato, social, porém, despersonalizado.

Conforme discutem Clark e Holquist (1998), o pensamento de Bakhtin e o Círculo reformula as perspectivas *personalista* e *desconstrucionista* da linguagem ao apresentar sua maneira *dialógica* de entender a interação verbal, que localiza o sentido na relação estabelecida e ação entretecida entre sujeitos. Bakhtin/Volochinov (1999) argumentam que o funcionamento da linguagem se dá por meio da comunicação discursiva. Seja na oralidade ou na escrita, não há como prescindir da noção de endereçamento, que instaura dois sujeitos em diálogo: aquele que dirige a palavra ao outro (locutor) e aquele a quem é dirigida a palavra (auditório, interlocutor, representante médio, entre outros). A noção de *endereçamento*, entretanto, não deve fazer supor que o sentido é transmitido de um indivíduo para o outro. Diferentemente, é construído na relação necessária entre sujeitos.

No ensaio de 1926, Voloshinov e Bajtin (1997) esmiúçam tal concepção ao defender que a interação verbal é resultado da articulação de três sujeitos: o autor (enunciador), o destinatário (coenunciador) e o herói (objeto do enunciado/enunciação). Qualquer que seja a instância de interação verbo-social (artística ou não, oral ou escrita), é preciso que haja um núcleo temático de sujeitos que compartilhem de um mesmo eixo axiológico a partir do qual se posicionem. Considerando a não isenção de responsabilidade inerente a essa formulação teórica, compreendemos que a distância guardada entre o enunciador, o coenunciador e o objeto do discurso constitui marca da orientação ideológica do enunciado. Não há, portanto, como enunciar em um vácuo social; há sempre um convite de um “eu” a um outro para partilharem da avaliação de um objeto.

É importante notar que o objeto do discurso não configura um elemento estático, que existe em algum lugar e do qual os enunciadores se apropriam.

¹ Neste artigo, optamos por variar a grafia dos nomes dos autores conforme a obra consultada. Assim, ao nos referirmos a textos traduzidos para o português, utilizamos “Bakhtin” e “Volochinov”; para os textos em espanhol, seguimos a grafia “Bajtin” e “Voloshinov”.

Trata-se de um conteúdo cuja forma modelada pelos enunciadores desvela a referência de valor que organiza o processo interacional. Desse ponto de vista, a interação constitui-se nessas relações intersubjetivas que se dão num núcleo ternário, mas não necessariamente num trio. Isso porque há desdobramentos desses sujeitos.

Uma importante contribuição teórico-metodológica trazida por Bakhtin (2003) para entender essa concepção de interação é a diferenciação entre o *autor-criador* e o *autor-pessoa*. Enquanto este constitui uma unidade da realidade biossocial, um ser humano concreto, aquele configura uma posição na produção discursiva no âmbito da estética geral, e não da estética do material. Isso significa dizer que o lugar enunciativo do autor-criador é definido pelo modo como se insere na cadeia comunicativa, e, por mais que haja correspondência entre um ser físico e o produtor de um texto, a posição do autor-criador escapa dos limites de um ser humano cognoscente. Para acessá-lo, é preciso recuperar os movimentos sociodiscursivos flagrados nas relações intersubjetivas que compõem um fenômeno discursivo. Mesmo que não nos atenhamos a obras de arte neste artigo, percebemos que essa abordagem estética traduz uma postura epistemológica que, conseqüentemente, orienta procedimentos metodológicos. Dessa perspectiva discursiva, a aproximação estética configura um gesto de análise.

Recolhendo em uma proposta de nomenclatura os termos *locutor/autor/autor-criador/autor-pessoa*, de um lado, e *interlocutor/ouvinte/destinatário/representante médio/auditório*, de outro, designações que circulam nas traduções de Bakhtin e o Círculo, propomos o desdobramento da relação intersubjetiva ternária da seguinte maneira: a figura do enunciador pode apontar para o sujeito marcado naquilo que está dito, no enunciado, o que chamamos *locutor*, ou para o princípio organizador da enunciação, que denominamos *autor*. Paralelamente, distinguimos na figura do coenunciador, o *destinatário real*, aquele que presencia a enunciação, e o *destinatário pressuposto*, que motiva a estrutura da enunciação e, portanto, provoca marcas no enunciado. Também os conceitos de *herói/personagem/objeto* serão aqui sintetizados como *objeto*, embora reconheçamos que cabe uma reflexão teórica mais elaborada que dê conta das implicações de tal variação na designação conceitual. Para o objetivo deste artigo, essa proposta de nomenclatura para a multiplicidade de dimensões constituintes da relação ternária estruturante de qualquer enunciação/enunciado permite problematizar a questão da autoria no jornalismo impresso e também sua representação nos textos legais que regulamentam o exercício profissional.

Outro aspecto que perpassa o quadro teórico de Bakhtin e o Círculo é a questão do valor. As relações intersubjetivas são costuradas por um referencial

a partir do qual os sujeitos podem se posicionar. Aí vale um destaque. Como pontuam Voloshinov e Bajtin (1997), a trama axiológica da enunciação não é explicitada. Enquanto referencial de valor, ela permanece no nível da organização interacional, e não no nível do conteúdo explicitado. Uma vez explícitos, temos indícios de que esses valores estão sendo postos em xeque, são negociados, estão em transformação. Nesse caso, a produção de uma lei ou decreto aponta para um núcleo de instabilidade, já que é motivada por uma demanda social de regulamentação num núcleo de conflito. As representações da autoria jornalística nas reformulações da lei de imprensa revelam, então, movimentos sociodiscursivos na esfera da imprensa. Isso posto, detalhamos os procedimentos metodológicos que orientaram a pesquisa.

Procedimentos metodológicos

O *corpus* selecionado para análise neste artigo é o conjunto de cópias das reformulações da Lei de Imprensa desde o decreto baixado por D. Pedro I em 1823 até a Lei nº 5.250/67 – a última vigente –, disponíveis no sítio do Senado Federal. Foram levantados os seguintes textos legais: a) Decreto de 22 de novembro de 1823; b) Lei de 20 de setembro de 1830; c) Lei de 16 de dezembro de 1830; d) Constituição Federal de 24 de fevereiro 1891; e) Decreto nº 24.776, de 14 de julho de 1934; f) Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953; g) Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967. Não incluímos no *corpus* as decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal de 28 de fevereiro de 2008 e de 30 de abril de 2009 que, respectivamente, suspendeu artigos da última versão da lei de imprensa e a revogou inteiramente, por considerar que a supressão da lei instaura um novo enquadre discursivo que demanda uma análise particular.

O processo de análise seguiu três principais etapas: descrição do objeto, análise dos dados e interpretação dos fenômenos discursivos que constituem o objeto. A primeira etapa, a de descrição, consistiu de leitura global dos textos legais para identificação de seus elementos constituintes: sua natureza – decreto ou lei – e redação – parte preliminar, normativa e final. Em seguida, procedemos à análise dos dados propriamente dita. A partir da noção de relações ternárias constituintes da interação verbal, identificamos como a noção de *autoria jornalística* é empreendida em cada reformulação legal, por meio do modo como a questão da responsabilidade é tratada. Por fim, interpretamos a orientação ideológica da regulamentação da imprensa para projetar a maneira como esta se estruturou como esfera discursiva ao longo do percurso histórico no Brasil e para descrever as possibilidades autorais deflagradas.

Representações do fazer jornalístico na trajetória histórico-discursiva da lei de imprensa no Brasil: tensões éticas como fundamento de possibilidades autorais

Para refazer o percurso sócio-histórico-discursivo da lei de imprensa no Brasil, pensemos, antes de tudo, sobre dois aspectos importantes do funcionamento dos textos legais: aspectos distintivos da produção, que determinam a diferença entre uma lei, um decreto, um decreto-lei etc., e princípios de técnicas de redação jurídica – legística –, que orientam as possibilidades formais de construção de sentido e de leitura dos textos legais.

No caso da lei de imprensa, há de se diferenciar entre decreto e lei, porque foram essas as principais atualizações da legislação. Cada tipo de produção indica um processo interacional relevante para a descrição e análise do texto legal e interpretação das representações do fazer jornalístico consolidadas ou refutadas ao longo do trajeto da jurisprudência para o jornalismo no Brasil. Uma lei tem como ponto de partida o poder legislativo, ao passo que o decreto parte do poder executivo. Isso significa dizer que a regulamentação da imprensa por meio de uma lei implica a ação do poder responsável por legislar e segue o fluxo convencional da produção e implementação de uma nova norma. Um decreto, por outro lado, implica um quadro interacional em que o autor não é aquele primeiramente responsável por legislar e envolve um processo de produção que altera o trâmite convencional de um texto legal. O que cada contexto de produção significa na trajetória da lei de imprensa?

O primeiro texto que regulamenta a imprensa no Brasil consta de 1823 (BRASIL, 1823) e constitui uma demanda do Imperador, ou seja, do poder executivo, e não da ação ordinária do poder legislativo. O decreto é assinado pelo então Ministro dos Negócios do Império do Brasil, João Severiano Maciel da Costa, apresenta a rubrica de Sua Majestade Imperial e foi baixado dez dias após o Imperador dissolver a Assembleia Constituinte por estar insatisfeito com a redução do poder imperial pretendida pelos constituintes (NUNES, 2003). Concluímos que a motivação para regulamentar a imprensa era cercar o poder legislativo em favor da manutenção do poder executivo, e não organizar e orientar a imprensa em si. O que foi prescrito nessa ocasião revelou a força sociopolítica que o jornalismo conquistava e os valores em negociação no processo de estruturação da esfera discursiva. Analisemos a organização textual do decreto para verificar de que maneira o projeto enunciativo imperial desenha a responsabilidade na imprensa e, assim, aponta indícios das possibilidades éticas no fazer jornalístico no Brasil.

A técnica de redação jurídica prevê a organização textual de uma lei em três partes principais: a preliminar, a normativa e a final. A parte final trata, em geral, dos dispositivos de transição e, para o caso aqui analisado,

não apresenta nenhum aspecto significativo. A parte preliminar apresenta os seguintes elementos: a) epígrafe, que configura a identificação numérica singular da lei; b) ementa, que discrimina o objeto, o tema e a finalidade da lei; c) preâmbulo, que indica o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal com o nome da autoridade, seu cargo e atribuição legal para promulgar a lei.

A parte normativa é o corpo da lei propriamente dita e apresenta a matéria do objeto legislativo e as disposições legais que inovam a ordem jurídica. Essa parte é organizada em artigos, que podem se subdividir em parágrafos e incisos. Estes podem ser subdivididos em alíneas e itens. Os artigos funcionam como unidade básica de apresentação de assuntos no texto normativo e os artigos e incisos, disposição secundária de um artigo, têm como finalidade explicar ou modificar o enunciado principal. A princípio, cada artigo deve tratar de um único assunto; exceções e complementações devem ser discriminadas em parágrafos e incisos. As alíneas constituem o desdobramento dos incisos e dos parágrafos e, em geral, apresentam enumerações que os detalham. Não trataremos, neste artigo, das mudanças na maneira de numerar os artigos e parágrafos por escapar à proposta da presente discussão. Consideramos apenas a hierarquia das categorias da legística para descrever e analisar a composição formal dos textos legais.

Os textos mais elaborados podem ser organizados com diferentes agrupamentos dos artigos, distribuídos em seções, capítulos, títulos e livros. As seções são o conjunto de artigos que versam sobre um mesmo tema; os capítulos, um conjunto de seções; os títulos, de capítulos; os livros, um conjunto de títulos. A legislação brasileira reúne em “códigos” o conjunto de leis que tratam de determinado ramo do Direito, de maneira que esses agrupamentos se tornam essenciais para a organização dos textos legais.

Retomando a discussão específica deste artigo, identificamos no decreto de 22 de novembro de 1823 uma redação simplificada da parte normativa, constituída de quarenta e seis artigos, sem qualquer discriminação ou detalhamento de parágrafos ou incisos. A parte preliminar, entretanto, apresenta um detalhamento não comum se comparada aos textos atuais. A epígrafe sinaliza a natureza do ato, que se trata de um decreto. A ementa ratifica a ação do poder executivo que manda executar o projeto de lei sobre a liberdade de imprensa, e o preâmbulo traz a característica mais marcante do texto. Além da identificação do órgão competente pelo ato – a Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império – e da autoridade que o assina – João Severiano Maciel da Costa, Ministro dos Negócios do Império do Brasil –, o preâmbulo apresenta um longo texto que versa sobre as considerações sociais e políticas que supostamente justificam a promulgação do decreto. Citamos alguns trechos:

Considerando que, assim como a liberdade da imprensa é um dos mais firmes sustentáculos dos Governos Constitucionaes, também o abuso della os leva ao abysmo da guerra civil, e da anarchia, como acaba agora mesmo de mostrar uma tão funesta, como dolorosa experiência: E sendo de absoluta necessidade empregar já um prompto, e efficaz remédio, que tire aos inimigos da Independência deste Império toda a esperança de verem renovadas as scenas, que quasi o levaram a borda do precipício, marcando justas barreiras a essa liberdade de imprensa, que longe de offenderem o direito, que tem todo cidadão, de comunicar livremente suas opiniões, e idéas, sirvam sómente de dirigir-o para o bem, e interesse geral do Estado, único fim das sociedades políticas (BRASIL, 1823).

A peculiaridade desse preâmbulo evidencia o eixo de valor que estrutura o todo do decreto. Com a crise vivida pela monarquia, o texto assume um ponto de vista defensivo que visa salvaguardar garantias de um funcionamento político e cultural em decadência ou, pelo menos, em profundas transformações. Na primeira frase do preâmbulo, encontramos uma referência específica à influência da imprensa na ordem social estabelecida na época e, diante do reconhecimento do escopo de sua ação efetiva, o poder executivo procura legislar a fim de moldá-la como instrumento de seu interesse. O decreto, portanto, visa à manutenção do poder imperial tal como já estabelecido. Antes de uma preocupação com a liberdade de imprensa, há um objetivo político preciso manifesto na própria justificativa do decreto. “Dirigir o uso da imprensa para o bem e interesse do Estado” (BRASIL, 1823) significava garantir os valores referendados pelo Imperador e o sistema em que se enquadra, e não os valores republicanos que se consolidavam. Por isso, não é de se estranhar que, nos dez primeiros dos quarenta e seis artigos que constituem o texto do decreto, estejam protegidas a religião professada pelo Imperador e a forma de governo monárquico. Em contrapartida, os dois primeiros garantem a liberdade de expressão sem nenhum tipo de censura.

Ainda no fragmento do preâmbulo, identificamos outro importante índice do modo como as relações intersubjetivas são organizadas no texto do decreto: as designações dos cidadãos. Se entendemos que o poder executivo é quem fala no decreto, reconhecemos a sociedade brasileira como destinatário pressuposto no processo interacional. A rubrica imperial e a assinatura do ministro configuram marcas dos locutores no enunciado e apontam para a autoridade institucional do autor do decreto – o poder instituído em transformação. Nessa trama enunciativa, as duas designações dos cidadãos no preâmbulo do decreto indicam a posição ideológica que sustenta a interação. A menção aos “inimigos da Independência deste Império” e ao “cidadão” revela uma relação semântica em quem este funciona como hiperônimo daquele, isto é, “cidadão” designa os membros da sociedade e “inimigos da Independência deste Império” restringe a designação

a uma parcela desses membros. A relação intersubjetiva empreendida permite identificar que o destinatário pressuposto na formulação legal são os desviantes, aqueles que se opõem ao poder instituído. Por isso, o tom sustentado no decreto é repressor.

Dessa perspectiva áulica, no artigo 16, encontramos discriminada a questão da responsabilidade sobre o impresso:

XVI. Pelo abuso, em qual destes casos será responsável o autor, ou o traductor, quando, ou não constar quem estes sejam, ou contando, si se verificar que residem fora do Império, cairá a responsabilidade sobre o impressor; e pelos abusos commettidos nos escriptos impressos em paizes estrangeiros responderão os que os publicarem, ou venderem neste Império (BRASIL, 1823).

A trama da responsabilidade parece ter início na pessoa que redige o impresso. Entretanto o decreto atribuía também ao ato de imprimir uma responsabilidade. Já no artigo 3º, ficava expressa a obrigatoriedade de constar em todo impresso o nome do impressor, o lugar e o ano de impressão, havendo penas previstas para quem infringisse a lei e também para quem comprasse exemplares infratores desse artigo. Assim, o impressor tendia a estar sempre identificado, de modo que, assinado empiricamente o texto ou não, alguém responderia pelo impresso. A primeira pessoa a responder por qualquer ato considerado abusivo de acordo com o decreto era aquela que tivesse assinado o texto e, em seguida, quem o tivesse imprimido e, por fim, quem o tivesse comercializado. Na tentativa de rastrear alguém a quem pudesse ser imputado um crime em suposto caso de abuso da liberdade de imprensa, o decreto estabelece uma hierarquia de responsáveis que indica a mobilização de um núcleo suficientemente estabilizado, dando indícios do que se firmava como nicho de trabalho e cultura organizacional jornalísticos.

Apesar de a legislação não parecer atentar para as possibilidades mais sutis de construção de sentido, como as relações inter e intraeditoriais, por exemplo, o texto prevê um processo de transferência de responsabilidade que não permite isenção na imprensa. Seja qual for o contexto interacional, alguém responde pelo veiculado. Isso implica dizer que não pode haver indiferença no funcionamento da esfera, que necessariamente se constitui por atos, de algum modo, assinados. Desse modo, é validado um referencial que deflagra diferentes possibilidades de posicionamento ético. Na maneira como a lei impulsiona o funcionamento da imprensa, o anonimato, no sentido de ausência de algumas das identificações exigidas pela jurisprudência, passa a figurar como uma assinatura que marca uma postura ética de resistência.

Ainda no período do Império, é promulgada uma lei que, grosso modo, mantém o prescrito anteriormente. O artigo 179, parágrafo 4º da Constituição de

1824 (BRASIL, 1891) garantia liberdade a todos para comunicarem pensamentos e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, excetuando os casos detalhados pela lei, que seria promulgada em 20 de setembro de 1830 (BRASIL, 1830).

Naquele momento, a técnica legislativa já havia sido refinada, e a lei que trata do abuso da liberdade da imprensa de 20 de setembro de 1830 já apresenta uma organização formal mais detalhada que a anterior. A epígrafe sinaliza o caráter de lei, e não de decreto, e a ementa é concisa: “sobre o abuso da liberdade da imprensa” (BRASIL, Lei 0, de 20 de setembro de 1830). Na parte normativa, redigida de modo mais rebuscado que as fórmulas precedentes, os artigos são numerados como na técnica atual, ou seja, em números ordinais até o décimo e em cardinais a partir daí, e apresentam detalhamentos em parágrafos. Além disso, os artigos estão agrupados em seis títulos. O primeiro versa sobre aquilo que constitui crime, o que evidencia a responsabilização criminal quanto a determinados atos na imprensa. O segundo trata dos responsáveis pelos atos e traz uma inovação em relação ao texto legal anterior. Do terceiro ao sexto títulos, são descritos os procedimentos do processo legislativo.

Delineado esse contexto, atenhamo-nos ao título II. A lei de 1830 (BRASIL, 1830a) manteve a exigência de constar o nome do impressor nos textos e previa responsabilidade criminal semelhante àquela descrita no decreto de 1823 (BRASIL, 1823). Citamos o artigo 7º:

Art. 7º É responsável pelos abusos de qualquer impresso ou gravura:

1º O impressor; o qual ficará isento de responsabilidade, mostrando por escrito obrigação de responsabilidade do editor, sendo esta pessoa conhecida, residente no Brasil, que esteja no gozo dos direitos políticos, salvo quando escrever em causa própria.

2º O editor, que se obrigou; o qual ficará isento da responsabilidade mostrando obrigação, pela qual o autor se responsabilise, tendo este as mesmas qualidades exigidas no editor para escusar o impressor.

3º O autor, que se obrigou.

4º O vendedor, e o que fizer distribuir os impressos, ou gravuras, quando não constar quem é o impressor (BRASIL, 1830a).

Novamente a responsabilidade criminal recaía primeiramente sobre a pessoa que tivesse redigido o material impresso, mas essa regulamentação incluiu também a figura do editor. A hierarquia da responsabilidade induzia a assinatura empírica dos impressos de modo que nem o suposto anonimato ficaria impune. Independente de haver uma assinatura explícita, o próprio ato de imprimir configurava, nos termos da lei, uma assinatura. O texto legal, que previa penas de

prisão e multa, ratificava o reconhecimento da questão criminal no suposto abuso da liberdade de imprensa, assim como no Decreto de 1823 (BRASIL, 1823). Apesar de constituir uma lei, e não mais um decreto, essa nova regulamentação ainda respondia a uma preocupação do Imperador em manter o sistema monárquico, o que justifica a inclusão de artigos que visavam proteger o sistema político salvaguardando a figura do Imperador, da sua família e dos demais membros dos poderes tais como estavam estruturados na época. Para citar apenas um dos itens, atentemos para o artigo 2º, parágrafo 1º do título I, segundo o qual abusavam da liberdade de imprensa aqueles que emitissem “ataques dirigidos a destruir o Systema Monarchico Representativo, abraçado e jurado pela Nação e seu Chefe” (BRASIL, 1830a).

A materialidade linguística do trecho que determina a responsabilidade sobre o impresso mostra outro aspecto relevante da trama interacional. O artigo sétimo se organiza por meio de um predicado nominal, cujo verbo de ligação sinaliza a apreciação discursiva sobre aqueles tomados como sujeitos da oração. Os parágrafos que seguem enumeram os sujeitos da oração, que designam aqueles comprometidos pela jurisprudência ali instaurada. A presença do verbo de ligação, em detrimento de verbos deônticos, por exemplo, demonstra o reconhecimento da responsabilidade como inerente ao funcionamento da imprensa, e não uma obrigação ética a ela extrínseca. Identificar uma responsabilidade como intrínseca ao funcionamento da imprensa implica reconhecê-la como um espaço articulado e consolidado. A opção pelo verbo de ligação instaura esse ponto de vista, que se confirma nas orações subordinadas adjetivas explicativas (e não restritivas) que modificam os sujeitos oracionais que atualizam os terceiro e quarto parágrafos. Essa perspectiva, apesar do tom coibente e repressor, reconhece a imprensa como um espaço de ação social e política, ou, tomando as palavras de Bakhtin e Volochinov (1999), como uma instituição ideológica. Assim, o decreto revela o estabelecimento de uma esfera discursiva e de um espaço para exercício autoral.

Considerando a motivação política de execução da lei, interpretamos a organização legal até então como um movimento sociodiscursivo de luta pela manutenção dos privilégios monárquicos, e não de cuidado com a expressão responsável na imprensa. Mesmo assim, a regulamentação desvela a representação de um fazer jornalístico potente, que envolve um nicho de profissionais trabalhando em prol da interação com determinado público-alvo. As modificações na jurisprudência mostram como paulatinamente essas relações que atravessavam o funcionamento da imprensa consolidavam-na como um núcleo ideológico. Além disso, o esforço por nomear responsáveis pelo material impresso dá indícios de como a questão autoral estava sendo entendida. Por conta da percepção criminal dos atos descritos no corpo da lei, não é estranho identificar uma tentativa permanente no texto por associar a responsabilidade

pelo impresso a uma pessoa física, empírica, como se os sentidos e discursos postos em circulação na e pela imprensa fossem apenas fragmentados, e nunca construídos na interação do todo de uma matéria e/ou edição. Entretanto, a hierarquia de tais responsáveis e suas designações acabam contando a história da organização das editorias e das primeiras equipes de produção jornalística, demonstrando como o acabamento autoral na imprensa já perpassava por uma trama intersubjetiva eticamente comprometida. Aderir ou não às prescrições jurídicas e as consequências daí oriundas já indicava o tom apreciativo assumido pela autoria de um texto e, assim, ratificavam o funcionamento da esfera.

Ainda em 1830, é promulgada uma nova lei regulamentando o Código Criminal (BRASIL, 1830b), que reafirmava, dentre tantos itens, a obrigatoriedade de identificação das oficinas impressoras. A questão da responsabilidade ficou garantida como na lei de setembro daquele mesmo ano. São basicamente essas reformulações da lei que regulamentaram a imprensa até o período republicano, quando outras mudanças políticas são projetadas.

O período republicano passou por transformações marcadas desde a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891 (BRASIL, 1891). Dentre os vários aspectos relevantes para caracterizar a ordem social da época, destacamos o título IV, que versa sobre os cidadãos brasileiros, mais especificamente a seção II, que trata da declaração dos direitos dos cidadãos. No primeiro artigo dessa seção, o artigo 72, lemos:

A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes [...]. (BRASIL, 1891).

A partir daí, seguem os parágrafos que detalham o enunciado legal. Dentre as especificações dos parágrafos, ressaltamos o segundo, que reconhece a todos como iguais perante a lei, destituindo qualquer cidadão de privilégios de nascimento, foros de nobreza ou de ordens honoríficas. No mesmo contexto da Constituição de 1891, encontramos o parágrafo 12, cujas palavras transcrevemos:

Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento pela **imprensa** ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. **Não é permitido o anonimato.** (BRASIL, 1891, grifo nosso).

Continuou garantida a liberdade de manifestação do pensamento pela imprensa sem dependência de censura, bem como foi mantida a proibição do anonimato. A Constituição inovou no término dos privilégios monárquicos. Se a lei de imprensa no período imperial salvaguardava os privilégios da família real e

do funcionamento monárquico, a inauguração do período republicano é marcada por um sentimento de vitória sobre o antigo sistema. A proteção do novo regime está expressa justamente nessa ênfase do fim de privilégios da nobreza, e não na limitação da expressão na imprensa. Os cidadãos são, dessa vez, designados como “brasileiros” e “estrangeiros”, confirmando outra apreciação nas relações intersubjetivas travadas com o destinatário pressuposto da lei. Nesse momento, a liberdade de imprensa funcionava como carro-chefe da nova ordem social. Essa alteração no tom valorativo do texto legal sinaliza que os princípios ideológicos que regiam a imprensa continuavam ativos e se consolidavam a ponto de não serem tomados como objeto do enunciado.

A lei que destrinchava a regulamentação constitucional foi significativamente modificada em 1934, durante o Governo de Getúlio Vargas. Novamente, é baixado um decreto, e não promulgada uma lei. O Decreto nº 24.776, de 14 de julho de 1934, isto é, dois dias antes da promulgação da Constituição do mesmo ano, trouxe alterações importantes para o desenho da liberdade de imprensa e da responsabilidade sobre os impressos. Dos detalhamentos relevantes para esta discussão, destacamos: a inclusão da censura na vigência do estado de sítio que, de algum modo, repete a preocupação com a manutenção da ordem governamental instituída como no caso do Império, e as especificidades quanto à autoria de acordo com a composição do impresso.

A ementa do decreto traz um prenúncio do tom assumido no texto legal: “regula a liberdade de imprensa e dá outras providências” (BRASIL, 1934). A noção de liberdade regulada mostra que a perspectiva desse período republicano não é o mesmo de antes. Reafirmar o fim de privilégios monárquicos não parece configurar mais um artifício eficaz de consolidação do sistema, de modo que a imprensa começa a ser novamente cerceada. No capítulo I, a introdução, no artigo primeiro, lemos:

Em todos os assuntos é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que este decreto prescreve.

Parágrafo único. A **censura**, entretanto, será permitida, na vigência do **estado de sítio**, nos limites e pela forma que o Governo determinar (BRASIL, 1934, grifo nosso).

A liberdade prevista em 1891 foi restringida pelo parágrafo único desse artigo. O estado de sítio instaura uma ordem diferenciada e funciona como justificativa para a censura. A imprensa, portanto, não é mais tão livre. Se não precisa temer a monarquia, o poder republicano se impôs como regulador da liberdade de expressão, e a responsabilidade na imprensa, outra vez, foi entendida de uma perspectiva criminal. O artigo segundo determina: “É proibido o anonimato,

ressalvando, em se tratando de imprensa política ou noticiosa, o segredo de redação, observado o disposto nos artigos 27 e 28” (BRASIL, 1934). O normatizado por tais artigos, de modo geral, manteve a responsabilidade criminal já prevista pela lei de 20 de setembro de 1830, ou seja, sustentava que devia responder pelos abusos cometidos na liberdade de imprensa as seguintes pessoas, nesta ordem: o autor do texto, o editor, o dono da oficina e os vendedores ou distribuidores. Até aí não houve nenhuma alteração significativa em relação à lei imperial. Entretanto, vale citar o artigo 27 do capítulo IV, que trata da responsabilidade criminal na imprensa:

Art. 27 Tratando-se de imprensa periódica, será, para o efeito de responsabilidade criminal estabelecida no artigo anterior [que discriminava a hierarquia dos responsáveis tal como já mencionamos], considerado autor de todos os escritos não assinados da parte editorial ou de redação, o diretor ou redator principal; e da parte ineditorial, o gerente, pelos artigos não assinados, salvo se provar quem é o verdadeiro autor. [...] O gerente será ainda considerado editor, e o proprietário do jornal ou periódico equiparado ao dono da oficina, se na realidade não o forem (BRASIL, 1934).

O artigo tende para maior detalhamento da questão da autoria, indicando o reconhecimento de uma composição textual heterogênea, em que há partes de manifestação editorial e outras de maior objetividade, ou seja, que não correspondem necessariamente à postura daqueles responsáveis pelo impresso. Esse detalhamento aponta para a instauração de tensões éticas internas ao material de uma editoria. O decreto reconhecia uma diferença ética entre o editorial e o ineditorial. Vale ressaltar, porém, que a postulação dessa responsabilidade é linguisticamente atualizada pela voz passiva: “será considerado autor”. A organização material da linguagem mostra um projeto enunciativo-discursivo sustentado por uma postura ideológica diferente daquela marcada no período monárquico. As responsabilidades, desse ponto de vista, são projetadas por alguém extrínseco ao funcionamento da imprensa. Independente de como ela se configurava, o poder instituído se vale da jurisprudência para determinar-lhe responsabilidades e, assim, tentar moldá-la ao seu fundamento ideológico. Isso confirma como a imprensa havia conquistado força sociopolítica e espaço de ação discursiva. Se, por um lado, o fato de a imprensa na condição de instituição ideológica não figurar como objeto do enunciado legal ratificava os valores que a definiam como tal, por outro, a regulamentação em torno da autoria demonstrava a instabilidade que ainda cercava a questão. Enquanto a imprensa se firmava como esfera discursiva, a complexidade do fenômeno autoral nessa esfera permanecia em negociação. Daí a relevância sociodiscursiva da distinção entre aquilo que é de responsabilidade editorial e aquilo que lhe escapa.

A despeito das diferenças na apreciação do funcionamento da imprensa, a trajetória histórico-discursiva de sua legislação específica sinalizava a consolidação de uma percepção do texto de uma editoria como fragmentado. Reconhecia-se a arena de valores, mas não o modo como os discursos eram negociados. Dessa maneira, os responsáveis pelos sentidos produzidos na interação entre os diferentes fragmentos que compunham uma edição escapavam à regulamentação, e a preocupação criminal favorecia a observação de autores empíricos, indivíduos que assinavam o texto em questão, em detrimento de uma percepção autoral discursiva de caráter marcadamente institucional. Mesmo assim, o texto legal construía uma representação do fazer jornalístico e da imprensa articulados por múltiplos agentes implicados no funcionamento de uma esfera consolidada e atravessada por uma tensão ideológica fundadora de possibilidades autorais: legitimadoras – conformadas com o instituído e agentes de manutenção da hegemonia – ou de resistência – organizadas como espaço de negociação e transformação de valores. A jurisprudência configurava um referencial que possibilitava o posicionamento ético, o que fortalecia o jornal como instituição ideológica e a imprensa como esfera discursiva.

Três anos mais tarde, a Constituição de 1937 (BRASIL, 1937) apresentaria uma alteração sensível no que diz respeito à responsabilidade sobre os textos impressos. Além de proibir o anonimato, atribuía a responsabilidade sobre o impresso ao diretor da redação e previa aplicação de pena pecuniária à empresa. A regulamentação que traria maiores detalhamentos, entretanto, viria alguns anos depois da promulgação da Constituição de 1946, mais precisamente, na promulgação da Lei nº 2.083 de 12 de novembro de 1953 (BRASIL, 1953). Nessa lei, havia a referência explícita às empresas jornalísticas, políticas ou simplesmente noticiosas que, segundo a lei, não poderiam ser de propriedade nem de responsabilidade principal de estrangeiros. Isso demonstra o reconhecimento de que a imprensa estava incluída no funcionamento empresarial, implicando seu devido registro com todo o detalhamento necessário para tanto, e de que havia conquistado um lugar importante no funcionamento social da república, não podendo, então, ser propriedade estrangeira. Atentemos para os dois primeiros artigos da lei, inseridos no capítulo I, intitulado “a liberdade de imprensa”:

Art. 1º É livre a publicação e a circulação no território nacional de jornais e outros periódicos.

§ 1º Só é proibida a publicação e circulação de jornais e outros periódicos quando **clandestinos**, isto é, sem **editores, diretores** ou **redatores conhecidos**, ou quando atentarem contra a moral e os bons costumes.

§ 2º Durante o estado de sítio, os jornais ou periódicos ficarão sujeitos a censura nas matérias atinentes aos motivos que o determinaram, como também em relação aos executores daquela medida.

Art. 2º É vedada a propriedade de **empresas jornalísticas**, políticas ou simplesmente noticiosas, a estrangeiros e a sociedades anônimas por ações ao portador.

Parágrafo único. Nem os estrangeiros, nem as pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas, ou não, proprietárias de **empresas jornalísticas** (BRASIL, 1953, grifo nosso).

Na tentativa de controlar a imprensa, desde o primeiro artigo da lei, fica clara a existência de uma hierarquia de responsabilização pelo impresso. A menção à clandestinidade ratifica a proibição do anonimato, bem como a obrigatoriedade de serem conhecidos editores, redatores e diretores. Assim, mesmo que algum texto não fosse empiricamente assinado, alguém responderia criminalmente por ele. Outro ponto importante evidenciado no segundo artigo é o reconhecimento das empresas jornalísticas. Todavia, mais uma vez, o foco do enunciado legal é a pessoa, ainda que institucionalizada; a pessoa detentora da ou responsável pela empresa, e não a instituição como centro organizador daquele enunciado, delineando uma responsabilidade individual, que não acessa os sentidos construídos no entrelaçamento dos textos que constituem uma edição. A questão da responsabilidade individual está detalhada no capítulo IV, intitulado “dos responsáveis”, nos artigos 26, 27 e 28:

Art. 26. São responsáveis pelos delitos de imprensa, sucessivamente:

- a) o autor do escrito incriminado;
- b) diretor ou diretores, o redator ou redatores-chefes do jornal ou periódico, quando o autor não puder ser identificado, ou se achar ausente do país, ou não tiver idoneidade moral e financeira;
- c) o dono da oficina se imprimir o jornal ou periódico;
- d) os gerentes dessas oficinas;
- e) os distribuidores de publicações ilícitas;
- f) os vendedores de tais publicações.

Art. 27. Não é permitido o anonimato. O escrito, que não trouxer a assinatura do autor, será tido como redigido pelo diretor ou diretores, pelo redator-chefe ou redatores-chefes do jornal, se publicado na parte editorial, e pelo dono da oficina, ou pelo seu gerente, se publicado na parte ineditorial.

Parágrafo único. Se o jornal ou periódico mantiver seções distintas sob a responsabilidade de certos e determinados redatores, cujos nomes nelas figurem permanentemente, serão estes os responsáveis pelo que sair publicado nessas seções.

Art. 28. O ofendido poderá provar, perante qualquer juiz criminal, que o autor do escrito incriminado não tem idoneidade financeira para responder pelas **consequências civis e penais** da condenação; feita a prova em processo sumaríssimo não caberá recurso da decisão que se

proferir. Poderá o ofendido exercer a ação penal contra os responsáveis sucessivos, enumerados nesta lei (BRASIL, 1953, grifo nosso).

Nessa versão da lei de imprensa, identificamos, no artigo 26, uma organização linguística que, novamente, evidencia o reconhecimento de responsabilidades intrínsecas ao funcionamento da imprensa. O predicado nominal outra vez atualiza uma apreciação da imprensa como instituição consolidada, e os sujeitos da frase designam aqueles que exercem as responsabilidades próprias da esfera. No artigo 27, porém, o projeto enunciativo-discursivo da lei é manifesto, outra vez, na voz passiva. “será tido como redigido” aponta para uma responsabilização extrínseca à imprensa e que revela uma determinação a ela imposta. Mais tipos de responsabilidades foram discriminadas e mais pessoas postas em cena, embora a multiplicidade de responsáveis não apontasse para o lugar institucional mais amplo que organiza a interação instaurada por meio de um texto jornalístico. Um material jornalístico não é o enunciado de um editor ou diretor particular, mas de uma editoria, uma empresa, com nome, linha política etc. O não reconhecimento dessa complexidade enunciativa deixava desapercibida parte da tensão ética que se construía e consolidava na imprensa, o que ratifica a força ideológica que sustentava a esfera.

A lei mantinha, como na legislação precedente, a distinção entre a autoria da parte editorial e a não editorial, mas sempre apontando para indivíduos e desconsiderando a editoria como princípio organizador do material impresso, articulador dos conflitos éticos inerentes ao material jornalístico. O estatuto enunciativo era reconhecido de maneira fragmentada, e os sentidos construídos no acabamento estético das tensões éticas eram ignorados pela legislação, deixando escapar a responsabilidade sobre os sentidos e discursos que circulavam por meio do todo editorial.

No período da ditadura militar, a lei de imprensa apresentou um desdobramento marcante na direção de cercear a atuação dos jornais, embora ainda tenha deixado escapar a natureza institucional do todo enunciativo. Na Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, foi explicitada, além da responsabilidade criminal (ou penal como passa a ser chamada na legislação), a responsabilidade civil. Entender que o abuso da liberdade de imprensa pode não constituir crime em certos casos, mas gerar prejuízos de cunho patrimonial ou pessoal implica admitir a amplitude que a imprensa conquistara. A distinção das responsabilidades penal e civil aponta para o reconhecimento da complexidade, alcance e intervenção da imprensa, o que ratifica sua condição de esfera discursiva.

Outra mudança foi a menção dos meios de radiofusão e agências noticiosas. O crédito às agências de notícia passou a ser regulamentado por lei como reconhecimento de fonte e autoria. Todavia a responsabilização por qualquer abuso ainda recai primeiramente sobre os redatores dos textos. O que a lei parece

não alcançar, apesar de reconhecer o funcionamento empresarial jornalístico, é o caráter institucional que emoldura o enunciado. Mais do que pessoas, o que fundamenta a força discursiva na imprensa são as instituições que enquadram as ações individuais de profissionais e gerem as tensões éticas inerentes à arena. Ainda que assinados por determinados profissionais, um texto jornalístico precisa ser referendado por uma editoria, isto é, o texto do jornalista X não é autônomo, mas se inscreve na produção de uma empresa Y. Em última instância, quem está falando: o jornalista X ou a empresa Y? Nos termos previstos pela lei, a responsabilidade autoral recai sobre indivíduos, sugerindo que a prescrição legal do fazer jornalístico projeta lugares para múltiplos locutores, e não sinaliza uma sensibilidade ao dizer e ao dito institucionais. No âmbito enunciativo institucional, a assinatura empírica de jornalistas configura apenas mais um elemento de sentido que constrói a identidade do autor.

Não é surpresa que uma lei promulgada em pleno regime militar tivesse um tom repressor e discriminatório quanto à liberdade de expressão. Por isso, após o fim da ditadura e com a Constituição de 1988, muitos de seus dispositivos se tornaram anacrônicos. Em 2008, por meio de liminar concedida pelo Ministro Carlos Ayres Brito, na ADPF 130, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista, foram suspensos 20 dos 77 artigos da Lei nº 5.250/67. Os dispositivos suspensos, basicamente, implicavam o tratamento dos crimes e delitos cometidos via imprensa a partir do Código Penal e Civil, conforme o caso, deixando de valer as penalidades específicas até então discriminadas na lei de imprensa. Outra grande mudança foi a supressão de qualquer modo de censura, com garantia aos espetáculos e diversões públicas da livre e plena manifestação do pensamento. Quanto aos responsáveis pelo que circula na imprensa, não houve alterações no entendimento. Em suma, o caráter repressor da lei foi revogado, mas a representação discursiva da imprensa no que diz respeito aos sujeitos que falam por meio dela permaneceu.

Em 30 de abril de 2009, o Supremo Tribunal Federal julga definitivamente o caso e revoga integralmente a lei, acalorando discussões em torno da ética no fazer jornalístico. O fim da lei implica fim dos limites na imprensa ou significa efetiva liberdade de expressão? Os Códigos Penal e Civil dão conta das ações mediadas pela imprensa?

Certamente, o fim da validade da lei não vai fazer cessar o debate acerca do que se faz na e por meio da imprensa. O que testemunhamos, na verdade, é a mudança social em relação ao que a lei representava sociopoliticamente. Para a presente discussão, importa atentar que o estatuto enunciativo de um jornal, com a revogação total da lei, torna-se livre das amarras ditatoriais e, assim, enfrenta um rearranjo ético. Dissolvem-se resquícios de uma tensão estabelecida desde 1823, com o Decreto de D. Pedro I, e posicionar-se na

imprensa deixa de implicar posicionar-se em relação à prescrição legal específica orientada para privilégios do regime político instituído. O eixo axiológico tem uma relevante transformação. Como o fim dos dispositivos legais próprios para cercear o fazer da imprensa e do jornalismo influencia os valores da esfera? Se na prática muitos dispositivos da lei já não tinham força nem validade, sua revogação integral confirma um novo tempo. Resta saber como tais transformações têm se atualizado.

Reflexões finais

Entendendo que este artigo não encerra a discussão em torno de como a legislação reflete e refrata os valores que organizam atividades de linguagem, como a prática jornalística, retomamos as três indagações que orientaram o fio argumentativo deste artigo para ponderar sobre as contribuições conquistadas. Assim, quais posicionamentos éticos são revelados na trama enunciativa do contexto de produção das diferentes versões da lei de imprensa? Verificamos que, desde o primeiro decreto no Brasil, a formulação legal revelava tensões sociodiscursivas que escapavam o objeto do ato jurídico. Tanto no período monárquico quanto no republicano, a legislação específica sobre a imprensa tornava patente os conflitos políticos e transformações culturais que o Brasil experimentava. Ao trazer para o objeto do texto da lei a questão da liberdade de imprensa, o poder instituído demonstrava reconhecimento de sua dimensão e temor de seu escopo de atuação, confirmando a consolidação da imprensa como esfera discursiva. Verificamos, também, que a percepção de como os sentidos e discursos podiam (e podem) ser postos em movimento na esfera que se afirmava não parecia atentar para uma noção de autoria responsável pelo todo de um produto jornalístico. Aí, esbarramos na segunda indagação norteadora deste artigo.

Quais as responsabilidades na imprensa são reconhecidas nos textos legais e como os sujeitos enunciativos são representados nas reformulações a partir das responsabilizações jurídicas? A trajetória da legislação sinaliza alterações na concepção das responsabilidades na imprensa. No período monárquico, são reconhecidas responsabilidades intrínsecas ao seu funcionamento, ao passo que, no período republicano, altera-se essa perspectiva em favor de uma responsabilização extrínseca. Isso permite identificar uma tensão entre responsabilidade e responsabilização ao longo dos desdobramentos da legislação. Em ambos os casos, entretanto, independente da maneira de conceber a natureza da responsabilidade, a tentativa de cercear a imprensa confirma a articulação de esfera discursiva em que os valores podem ser validados, revogados ou transformados. Nesse contexto, as dimensões enunciativas que entrelaçam

ações individuais, profissionais e institucionais têm sua complexidade flagrada na legislação na busca por nomear aqueles que podem ser responsabilizados como autores do material veiculado na imprensa.

Diante disso, o que provocam, no estatuto autoral na imprensa, os posicionamentos ideológicos referendados nas reformulações legais? Essa é a terceira questão levantada para nortear a presente discussão. A partir da trajetória da legislação, recuperamos um processo de consolidação ética próprio da imprensa que viabiliza a tomada de posição que garante o exercício de autoria na imprensa. Isso permite dizer, então, que a imprensa, na condição de esfera discursiva, figura como espaço para posicionamentos éticos singulares, embora não solitários, que extrapolam os limites das ações individuais, garantindo possibilidades autorais (no sentido de princípio organizador da interação instaurada pela e na imprensa).

Dessa maneira, este artigo contribui demonstrando, de um ponto de vista discursivo, a não isenção na imprensa como elemento constitutivo do funcionamento da esfera que deflagra possibilidades autorais. Isso pode orientar a discussão contemporânea em torno da objetividade e imparcialidade como pilares do exercício ético profissional na imprensa, no sentido de sinalizar que tais conceitos não apagam a responsabilidade dos sujeitos, apenas norteiam uma maneira de atualizar posicionamentos. Assim, a própria noção de autoria pode ser repensada de modo a considerar o lugar social que viabiliza a interação pela e na imprensa.

MAGALHÃES, A. S. Birth and death of the press law in Brazil: discourse representations of authorship in journalism. *Alfa*, Araraquara, v.55, n.1, p.177-204, 2011.

- *ABSTRACT: This paper presents partial results of research into the historical trajectory of the press discourse in Brazil. The goal is to demonstrate how intersubjective relations undertaken in different reviews of the press law points out the construction of the press authorship status. From a Bakhtinian dialogical point of view of language, the press organization is conceived of as a “discourse sphere”, and the issue of authorship in journalism is raised. The theoretical concepts of “utterance subjects” and “authorship” are taken as categories of analysis and of interpretation of the discourse threads woven in the legal texts that regulate the press. For this paper, seven versions of the press law since the first decree issued in Brazil, in 1823, were analyzed. The discussion demonstrates how changes in legislation reveal the interdependence between the press and cultural dynamics, and describes part of the process of discourse arrangement of the press in Brazil by establishing a referential value necessary to consolidate the sphere and the authorship status in journalism.*
- *KEYWORDS: Dialogism. Discourse sphere. Authorship. Utterance. Ethics. Press law.*

REFERÊNCIAS

AMORIM, M. *Raconter, démontrer... survivre: formes de savoirs et de discours dans la culture contemporaine*. Ramonville Saint-Agne: Éditions Èrès, 2007.

BAJTIN, M. M. O autor e a personagem. In: _____. *Estética da criação verbal*. Tradução de Paulo Bezerra. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p.03-194.

_____. Hacia una filosofía del acto ético. In: _____. *Hacia una filosofía del acto ético: de los borradores y otros escritos*. Traducción de Tatiana Bubnova. Barcelona: Anthropos; San Juan: Universidad de Puerto Rico, 1997. p.7-81.

BAKHTIN, M. M.; VOLOCHINOV, V. N. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem*. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 9.ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

BARBOSA, M. *História cultural da imprensa: Brasil 1900-2000*. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

BRASIL. Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. DOFC PUB 10/02/1967 001657 1. *Diário Oficial da União*, Poder Legislativo. Brasília, DF, 10 fev. 1967. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=117132>>. Acesso em: 26 fev. 2009.

_____. Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953. Regula a liberdade de imprensa. DOFC PUB 13/11/1953 019321 1. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 13 nov. 1953. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=109360>>. Acesso em: 26 fev. 2009.

_____. Decreto nº 24.776, de 14 de julho de 1934. Regula a liberdade de imprensa e dá outras providências. CLBR PUB 31/12/1934 004 001171 1. *Coleção de Leis do Brasil*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1934. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=31890>>. Acesso em: 26 fev. 2009.

_____. Constituição (1891). Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. DOFC PUB 25/02/1891 000777 1. *Diário Oficial da União*, 25 fev. 1891. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=94947>>. Acesso em: 03 mar. 2009.

_____. Lei 0, de 20 de setembro de 1830. Sobre o abuso da liberdade da imprensa. CLBR PUB 31/12/1830 001 000035 1. *Coleção de Leis do Brasil*, Rio de Janeiro, 20 set. 1830a. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=81650>>. Acesso em: 26 fev. 2009.

_____. Lei 0, de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. CLBR PUB 31/12/1830 001 000142 1. *Coleção de Leis do Brasil*, Rio de Janeiro, 31 dez.

1830b. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=81882>>. Acesso em: 26 fev. 2009.

_____. Decreto 0, de 22 de novembro de 1823. Manda executar provisoriamente o projeto da lei da Assembleia Constituinte sobre liberdade de imprensa. CLBR PUB 31/12/1823 001 000089 1. *Coleção de Leis do Brasil*, Rio de Janeiro, 22 nov. 1823. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/ListaPublicacoes.action?id=85339>>. Acesso em: 26 fev. 2009.

CLARK, K; HOLOQUIST, M. *Mikhail Bakhtin*. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1998.

LYOTARD, J.-F. *Le postmoderne expliqué aux enfants*. Paris: Galilée, 1986.

_____. *La condition postmoderne*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1979.

MARTINS, A. L.; LUCA, T. G. (Org.). *História da imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.

NUNES, L. Lei de Imprensa, 180 anos – a controvérsia, do Império aos nossos dias. *Observatório da Imprensa*, Campinas, ano 15, n250, 18 nov. 2003. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/ipub_181120031.htm>. Acesso em: 26 fev. 2009.

SAUSSURE, F. de. *Curso de linguística geral*. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. 20.ed. Editora Cultrix: São Paulo, 1995.

SODRÉ, N. W. *História da imprensa no Brasil*. 4.ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

VOLOSHINOV, V.; BAJTIN, M. M. La palabra en la vida y la palabra en la poesía: hacia una poética sociológica. In: BAJTIN, M. M. *Hacia una filosofía del acto ético: de los borradores y otros escritos*. Traducción de Tatiana Bubnova. Barcelona: Anthropos; San Juan: Universidad de Puerto Rico, 1997. p.106-137.

WARD, S. J. A. *The invention of journalism ethics: the path to objectivity and beyond*. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2004.

Recebido em junho de 2010.

Aprovado em outubro de 2010.